



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

DECRETO Nº 4444 de 24 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES DECORRETES DO NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS DECRETOS Nº 4435 DE 04/08/2020; Nº 4436 de 09/04/2020 e Nº 4443 DE 21/04/2020 E SUAS ALTERAÇÕES EMITIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO E CONTÁGIO PELA CORONAVÍRUS (COVID-19).

REGIS LUIS ZIMMER, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nº 55184 de 15/04/2020 que reconheceram o estado de calamidade pública a nível estadual e a determinação que o município adotasse as medidas a nível municipal para enfrentamento do surto da covid-19, conforme os decretos municipais nº 4435 de 04/08/2020; 4436 de 09/04/2020 e de nº 4443 de 21/04/2020;

CONSIDERANDO a falta de observância das recomendações e determinações contidas nos decretos acima mencionadas e de forma a cumprir com as exigências do Governo do Estado e do Ministério Público para evitar a contaminação pela COVID-19, pelos municípios, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que o descumprimento das ordens de isolamento social, afastamento pessoal e aglomeração de pessoas poderá determinar a adoção de medidas mais severas e poderão prejudicar toda a municipalidade com o retorno do isolamento total.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 46 do Decreto nº 4435 de 04/04/2020, passando a conter a seguinte redação:

DAS SANÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE DECRETO.

Art. 46 - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268¹ do Código Penal, bem como infração ao art. 818 da Decreto Estadual nº 23430/1972,² infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§1 - As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 2 - Aos Municípios que violarem as regras previstas no presente Decreto, serão aplicada multas de 20 URM e em dobro em caso de reincidência.

§3 - Aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que violarem as regras previstas no presente Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- notificação preliminar;
- aplicação de multa simples no valor de 100 URM ;

¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

² Art. 818 - São infrações de natureza sanitária:
(...)

II - deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias, que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, e a transgressão a outras exigências deste Regulamento para as quais tenha sido cominada penalidade específica.

Pena: advertência, multa de um terço a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País, apreensão, inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento, ou intervenção;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

- em caso de reincidência a penalidade será dobrada, 200 URM;
- suspensão das atividades por 48 horas;
- suspensão das atividades por tempo indeterminado;
- cassação de alvará.

§ 4 - As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com as recomendações dos decretos mencionados.

§ 5 - Os infratores poderão apresentar defesa, no prazo máximo de 48 horas a contar da data de ciência da autuação.

§ 6 - Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal nos casos de divulgações falsas, por qualquer meio de propagação relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19) e às providências públicas oficialmente adotadas objetivando-se evitar o contágio da doença.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.


RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante